



CBCa 031/2010

Curitiba, 10 de junho de 2010

**Aos Filiados
da Confederação Brasileira de Canoagem**

Assunto: **“Código de Postura em Eventos Nacionais”**

Prezados Filiados,

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM**, entidade nacional de administração do desporto, sediada em Curitiba - PR, na Rua Mariano Torres, 151, Conjunto 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente João Tomasini Schwertner, vem, respeitosamente, com amparo nos artigos 5º e 6º do Estatuto, apresentar o presente **“Código de Postura em Eventos Nacionais”**, que deverá ter validade à partir desta publicação.

Trata-se de mais uma ferramenta solicitada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva e tem como objetivo principal regulamentar as normas procedimentais das equipes durante a realização de eventos nacionais e estaduais.

Certa de que a canoagem brasileira está dando mais um passo importante e decisivo para a melhora da imagem e conseqüentemente atração de patrocinadores e parceiros, que são fundamentais para a busca de bons resultados, conclama a todos os filiados para que sigam os preceitos aqui estabelecidos.

Saudações Canoísticas,

João Tomasini Schwertner
Presidente



CÓDIGO DE POSTURA EM EVENTOS NACIONAIS

DA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
CANOAGEM**



CAPITULO I - DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Artigo 1º: O código de Ética da Confederação Brasileira de Canoagem- CBCa, define os princípios básicos de conduta, que devem reger os eventos e atividades desportivas e administrativas da entidade, no âmbito estadual e nacional.

Artigo 2º: Todos os artigos dispostos no presente Código, visam representar os valores e princípios básicos da Confederação Brasileira de Canoagem, como entidade máxima da canoagem brasileira.

Artigo 3º: O presente Código tem como primórdio a tarefa de exaltar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, do congraçamento e de elevado espírito esportivo, que devem caracterizar a conduta de todos que fazem parte da canoagem brasileira.

Artigo 4º: Todos os membros da família da canoagem brasileira, na qual se situam os Dirigentes, Árbitros, Atletas, Técnicos e demais Colaboradores, têm o compromisso de zelar e pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios básicos e éticos:

I – Fazer cumprir e zelar pelo Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem- CBCa, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade.

II – Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento e aplicação de todas as regras, e de suas adaptações específicas, que disciplinam a prática das diversas modalidades esportivas que fazem parte da Confederação Brasileira de Canoagem.

III – Objetivar a conquista da vitória como justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente o disposto nas regras, normas, regulamentos e suas adaptações em cada modalidade disputada.

IV – Ter sempre a observância, em qualquer situação, o respeito e a consideração por Dirigentes, Árbitros, Atletas, Técnicos, Treinadores, Adversários, Colaboradores e ao Público, de modo que sempre prevaleçam os princípios básicos do Direito e da Justiça.

V – Defender sempre a valorização do Esporte da Canoagem, em qualquer que seja a modalidade em disputa, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade do atleta e o seu aprimoramento técnico. Além de trabalhar para o desempenho esportivo, o princípio de fraternidade entre todos que participem dos eventos nacionais e estaduais deverá ser respeitado sempre.

VI – Fazer acatar e cumprir com a máxima seriedade, as sanções aplicadas dentro do espírito do Desporto, fazendo cumprir as Leis, Normas e Regulamentos que discipline qualquer de suas modalidades esportivas.



VII – Reprimir com veemência a violência no Desporto, valorizando a justa competição, em todos os eventos das diversas categorias e formas de manifestação.

VIII – Trabalhar com afinco para prevenir e desencorajar as demonstrações de racismo ou qualquer outro tipo de preconceito, mantendo sempre o respeito às etnias, aos símbolos nacionais ou estaduais, sem se esquecer de elevar sempre, o estímulo à confraternização entre os participantes.

IX – Coibir a divulgação ou utilização de qualquer substância que seja nociva a vida, e que cause vício ou dependência psico-química como Cigarros, Bebidas Alcoólicas e as demais Drogas.

X – Assegurar a honestidade e a dignidade no Desporto, rechaçando qualquer conduta corruptível por parte de quem quer que seja.

XI – Preservar postura ética e responsável com relação à preservação e zelo dos objetos ou dependências físicas utilizadas nos eventos nacionais e estaduais, em especial, os alojamentos cedidos pelos organizadores, proibindo veementemente algazarras, som em volume alto, uso de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outra droga nestes ambientes.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS DE CONDUTA

Artigo 5º: Os princípios básicos estabelecidos a partir deste Código de Ética, estão especificados por intermédio das Normas de Conduta, abaixo descritas, que devem ser seguidas e cumpridas por Dirigentes, Árbitros, Atletas, Técnicos e Colaboradores ligados à Confederação Brasileira de Canoagem, direta ou indiretamente.

Artigo 6º: As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização da administração da Confederação Brasileira de Canoagem.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS DIRIGENTES E DAS INSTITUIÇÕES FILIADAS À CBCa

Artigo 7º: Conhecer, cumprir e aplicar as Leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Desporto.

Artigo 8º: Concentrar toda a iniciativa e o empenho da Entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Desporto, dentro dos parâmetros da transparência e honestidade, dignificando e incentivando a disputa do evento pelo atleta.



Artigo 9º: Promover a estrita cooperação entre as Entidades filiadas, Governos, Patrocinadores e demais, mantendo laços de respeito e consideração, destacando a importância do Desporto para o desenvolvimento psico-social de crianças e adolescentes em idade escolar.

Artigo 10: Manter e estreitar as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas à canoagem no Brasil, além de valorizar o conceito do Desporto perante a opinião pública.

Artigo 11: Na eventualidade de ocorrências que possam envolver ou mesmo comprometer a imagem da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, das Federações ou Clubes, os Dirigentes deverão manter a necessária unidade, interagindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do Desporto.

Artigo 12: Declinar de envolvimento em participações com terceiros para favorecimentos escusos, principalmente aqueles que envolvam valores financeiros ou de qualquer natureza, ilícitos segundo as normas da Confederação Brasileira de Canoagem, Comitê Olímpico Brasileiro, Ministério do Esporte e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Artigo 13: Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados.

Artigo 14: Tomar todas as decisões e providências cabíveis, para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos com a chancela da CBCa ou de suas filiadas, sendo obrigatória a presença de ambulância e seguro médico/hospitalar nos eventos do calendário nacional.

Artigo 15: Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da Confederação Brasileira de Canoagem ou de suas filiadas.

Artigo 16: Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios possíveis e disponíveis, o uso de substâncias entorpecentes ou de estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática do Desporto.

Artigo 17: Extinguir o racismo em suas mais diferentes formas de manifestações, em todo e qualquer tipo de modalidade da Canoagem, apoiando iniciativas de mesmo cunho no território nacional.

Artigo 18: Reprimir com veemência atos de violência que venham a comprometer a integridade física e moral dos atletas e público, assegurando uma imagem positiva do Desporto e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.



Artigo 19: Combater energicamente todos os atos que possam vir a desmoralizar ou por em descrédito o bom nome da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa ou de suas filiadas.

Artigo 20: Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades que administram o Desporto, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão para o esporte nas mais diversas modalidades.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ÁRBITROS

Artigo 21: Manter postura isenta durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, dirigentes, pais ou torcedores.

Artigo 22: Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação, as polêmicas quanto às marcações de pontuação, sanções ou penalidades, respeitando as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções.

Artigo 23: Tratar com o devido respeito e consideração atletas, técnicos, auxiliares, dirigentes e pais nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as Leis do Desporto evitando humilhações.

Artigo 24: Abster-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados dos eventos, de acordo com as Leis, normas e regras estabelecidas para cada modalidade.

Artigo 25: Levar ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça Desportivo ou da Confederação Brasileira de Canoagem toda e qualquer tentativa de corrupção ou de atos espúrios que possam vir comprometer os rumos de eventos ou competições do Desporto.

Artigo 26: Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando no resultado final de uma competição.

Artigo 27: Abster-se de emitir declarações que venham a gerar polêmicas e que prejudiquem a imagem do Desporto, da CBCa ou suas Filiadas, da FIC, COB ou do próprio Ministério do Esporte, ou mesmo sobre o quadro de arbitragem.

Artigo 28: Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências, como profissionais e cidadãos cômicos, o emprego do uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais neste sentido.



CAPÍTULO V - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ATLETAS

Artigo 29: Dedicar-se aos estudos, ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificado para alcançar a vitória, dentro do mais alto espírito esportivo, ou ainda compondo equipes das modalidades do Desporto, sendo engajadas e competitivas.

Artigo 30: Conhecer plenamente, valorizando e cumprindo rigorosamente as Leis, regulamentos e normas oficiais, bem como as adaptações do Desporto, tanto em competições internacionais, nacionais e regionais.

Artigo 31: Participar dos jogos ou eventos com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações de seus técnicos, dos colaboradores e tratando seus adversários com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente às competições.

Artigo 32: Defender os interesses da Canoagem e das atividades esportivas, de modo geral, com especial ênfase aos valores, práticas e interesses de superação que devem nortear a conduta do atleta.

Artigo 33: Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora do âmbito do Desporto.

Artigo 34: Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância.

Artigo 35: No relacionamento com os meios de comunicação, manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente aos princípios e interesse da instituição a qual é filiado, e das demais entidades da Canoagem Nacional.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS

Artigo 36: Cumprir as atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista o desenvolvimento social, psicológico, físico e tático dos atletas, de modo a contribuir para a socialização do indivíduo.

Artigo 37: Cumprir e fazer cumprir com rigor as Leis, regulamentos, normas oficiais e suas adaptações que disciplinam o Desporto.

Artigo 38: Orientar com firmeza os atletas, durante os treinos, eventos ou competições, para que pratiquem o Desporto com esportividade, acatando as determinações dos árbitros, dirigentes e colaboradores, e ao mesmo tempo mantendo respeito pelo adversário e ao público que prestigia o esporte da canoagem.



Artigo 39: Despender esforços no sentido de esclarecer e dar orientação para que seja mantido a disciplina e o equilíbrio emocional, em caso de eventual punição, e ajudando, se necessário, a apresentar as contestações nos termos previstos pelos regulamentos do Desporto.

Artigo 40: Manter permanente atenção sobre a conduta moral dos atletas, para esclarecer, prevenir e coibir atos de violência e racismo, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das instituições de ensino às quais representam e o bom nome do Desporto.

Artigo 41: Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que visem a transferência de atletas para a sua ou outra instituição, ou mesmo, de alguma atitude que possa vir a interferir em resultados de competições com obtenção ou não de vantagem financeira.

Artigo 42: Preservar os interesses, princípios e práticas do Desporto, bem como respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades.

Artigo 43: Nos contatos com os meios de comunicação, manter a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios básicos e os interesses defendidos pela instituição de ensino na qual atua e ressaltando o trabalho das entidades às quais se vincula.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS

Artigo 44: Os profissionais, especialistas e funcionários que colaboram nas práticas do Desporto da Canoagem, atuando nas diferentes tarefas de apoio, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho das instituições filiadas, de suas equipes e dos atletas participantes dos eventos elaborados pela CBCa.

Artigo 45: No nível de suas atribuições, devem cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam a boa prática da administração do Desporto.

Artigo 46: Auxiliar nas ações de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses das instituições filiadas e de suas equipes a que servem ao Desporto da Canoagem aplicável a todas suas modalidades.

Artigo 47: Colaborar na execução e administração do Desporto, evitando atitudes de violência, racismo, uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a probidade da CBCa e suas filiadas.



CAPÍTULO VIII – DAS PUNIÇÕES

Art. 48 – Sem prejuízo das normas civis, criminais e dispositivos impostos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o descumprimento das normas aqui inseridas serão passíveis das seguintes punições:

- I. Advertência verbal ou formal;
- II. Eliminação do evento;
- III. Exclusão do Campeonato ou Copa;
- IV. Indenização;
- V. Interdição de praça de desporto;
- VI. Multa;
- VII. Perda de pontos;
- VIII. Suspensão por evento;
- IX. Suspensão por prazo.

§ 1º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos, porém os técnicos poderão ser responsabilizados pelos atos de seus atletas.

§ 2º - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais, porém poderá ser imputada à Entidade a qual representa.

§ 3º - As penas acima não obedecem ordem cronológica, devendo ser aplicada de acordo com a gravidade e necessidade da punição.



CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO PARA AS PUNIÇÕES

Art. 49 – Em todos os eventos nacionais, o Supervisor ou qualquer membro do Comitê da Modalidade, na ausência daquele, será obrigado a encaminhar para a CBCa o relatório circunstancial dos fatos ocorridos na competição, bem como os resultados completos, de acordo com o modelo exposto no anexo I.

Art. 50 – Chegando o relatório, a Diretoria Executiva avaliará se existe ou não a necessidade de encaminhamento à procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Canoagem.

Art. 51 – Caberá ao Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva oferecer a denúncia ou não dos atos irregulares ou denigrantes da imagem do Esporte que resultem nas sanções previstas nos itens III ao IX do art. 48.

Art. 52 – Caberá ao Comitê de Competição aplicar imediatamente as sanções previstas nos itens I e II, do art. 48, levando posteriormente ao conhecimento do STJD.

Art. 53 - O presente Código passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e inserção na página oficial.

João Tomasini Schwertner

Presidente da CBCa



ANEXO I

MODELO DE SÚMULA



SÚMULA

1 - EVENTO

Nome da Competição:

Etapa:

Data:

Local:

2- COMITÊ DE COMPETIÇÃO

A)-..... – Árbitro Chefe

B)-.....- Árbitro Auxiliar

C)-- Árbitro Auxiliar

3 – EQUIPES PARTICIPANTES DO EVENTO

3.1 – ACC – Associação Cacaueira de Canoagem, Ubaitaba, BA.

3.2 – ACI – Associação de Canoagem de Itacaré, BA.

3.3 – APEN – Associação Pirajuense de Esportes Náuticos, Piraju, SP.

3.4 – ARCCA – Associação Ribeirão Clareense de Canoagem, Ribeirão Claro, PR

3.5-

3.6 -.....



4 – PROGRAMA DE PROVA

De acordo com as inscrições realizadas antecipadamente o seguinte Programa foi desenvolvido pelo Comitê da Modalidade:

Programa					
Campeonato Brasileiro de 2010					
____/____/____ sábado					
Prova	Horário	Embarcação	Categoria	Genero	Distância
1	08:30	K1	Sênior	Masc.	1000 1ª EL
2	08:40	K1	Sênior	Masc.	1000 2ª EL
3	08:50	K1	Sênior	Masc.	1000 3ª EL
4	09:00	K2	Junior	Masc.	1000 1ª EL
5	09:10	K2	Junior	Masc.	1000 2ª EL
6	09:20	C1	Júnior	Masc.	1000 1ª EL
7	09:30	C1	Júnior	Masc.	1000 2ª EL
8	09:40	K1	Master	Masc.	1000 1ª EL
9	09:50	K1	Master	Masc.	1000 2ª EL
					domingo
Prova	Horário	Embarcação	Categoria	Genero	Distância
10	08:30	K1	Cadete	Masc.	1000 SF
11	08:40	K1 escola	Infantil	Masc.	1000 SF
12	08:50	K1	Menor	Masc.	1000 SF
13	09:00	K2	Sênior	Fem.	1000 F
14	09:10	C2	Open	Fem.	1000 F
15	09:20	C1	Júnior	Masc.	



5 – RESULTADOS OFICIAIS

Por se tratar de uma quantidade enorme de resultados e de medalhistas, reporta-se ao seguinte endereço eletrônico para ciência dos mesmos:

<http://www.cbca.org.br>

6 - INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As provas, em sua grande maioria transcorreram sem ocorrências, excetuando-se as listadas abaixo:

Prova 1 - embarcação da raia 3 desclassificada por não se apresentar ao controle de embarcação antes da prova, sendo contrário ao item XXXX do código (especificar o nome do Código e o artigo correto)

Prova 2 – embarcação da raia 6 desclassificada por remar durante muito tempo próximo à linha de bóias, sendo contrário ao item XXXX do código

Prova 3 - embarcação da raia 6 desclassificada por remar durante muito tempo próximo à linha de bóias, sendo contrário ao item XXXX do código

Prova 4 - embarcação da raia 2 desclassificada por remar durante muito tempo próximo à linha de bóias, sendo contrário ao item XXXX do código

Prova 5 - embarcações das raias 6 e 7 desclassificadas por apresentar peso do barco abaixo do regulamentar na pós pesagem, sendo contrário ao item XXXX do código



6 - PROTESTOS

Após todas as desclassificações terem sido comunicadas por escrito pelo Comitê de Competição ao respectivo Chefe de Equipe, a única desclassificação contestada com protesto foi a da prova nO. 2, realizada dentro do tempo regulamentar.

O protesto, **ora anexado**, foi analisado pelo comitê disciplinar que o rejeitou, mantendo a desclassificação do atleta com amparo no art., do Código da CBCa e art.do Regulamento da Federação Internacional que diz o seguinte:

..... (favor descrever)

O Chefe de Equipe, Sr....., mencionou a pretensão de recorrer ao STJD, no que foi orientado pelo Comitê de Competição a procurar o Regimento Interno deste egrégio Órgão, devidamente exposto na página oficial da CBCa, para a realização das medidas cabíveis.

Nada mais havendo,

Respeitosamente,

Nome do Supervisor

Supervisor do Comitê de Canoagem da CBCa

Árbitro Chefe do Evento